

#### **ESTADO DE MINAS GERAIS** CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

## DECRETO MUNICIPAL Nº 119, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos : da lei nº 1.493/2001 Janaúba 20 / 12 / 3

Quan

REGULAMENTA 0 PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Janaúba, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "I" do inciso II do art. 30 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

#### DECRETA:

Assessoria Jurídica NUBIA BRUNO DA AMERICA DE MANORE DE

Art.1º- Fica instituído o Plano de Contratações Anual do Município de Janaúba, na forma do presente regulamento.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.2°- Para os fins deste Decreto considera-se:

- autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão;
- II requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
- III área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;



#### ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

IV – Documento de Formalização de Demanda (DFD): documento que fundamenta no plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação que deverá ser encaminhada mediante comunicação interna (CI) ao departamento de compras:

V – Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas que as Secretarias planejarem contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
VI – setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito das Secretarias, que no caso da Prefeitura é a Diretoria de Compras;

§1º- Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

**§2º-** A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais das Secretarias.

## CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DO PCA

Art.3º- O PCA será elaborado até o dia 30 de abril e deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano pela autoridade competente, ficando assim definidos os prazos:

 I – até o dia 1º de fevereiro: cadastro do Documento de Formalização de Demanda (DFD) pelos requisitantes;

 II – até o dia 15 de abril: consolidação das informações registradas por parte da Diretoria de Compras;



#### ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

III – até o dia 30 de junho: aprovação do PCA pela Autoridade Competente e publicação do plano.

IV – até 15 de novembro realizar a revisão no PCA para adequá-lo ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art.4º-** Para elaboração do PCA o requisitante deverá preencher o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I – justificativa da necessidade da contratação;

II – descrição sucinta do objeto;

 III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

 V – grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VI – indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VII – nome da área requisitante e/ou técnica com a identificação do responsável.

VIII – indicação de contratos a serem prorrogados com a devida justificativa.

Parágrafo único - Os DFDs deverão ser organizados de acordo com o objeto da contratação, podendo ter mais de um DFD cadastrado por requisitante.

**Art.5°-** As demandas deverão ser consolidadas pela Diretoria de Compras e adotará as medidas necessárias para:

 I – agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização das contratações;

II – adequar e consolidar o PCA;



#### ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

III – elaborar o calendário de contratações da Prefeitura, por grau de prioridade, considerando a data estimada para o início do processo da contratação e a disponibilidade orçamentária.

**Art.6º** - A autoridade competente deverá aprovar as contratações previstas nos DFDs, podendo reprovar itens do PCA ou devolvê-lo à Diretoria de Compras, se necessário, para proceder os ajustes junto aos requisitantes.

**Art.7º-** Após aprovado, o PCA será disponibilizado, automaticamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. A Prefeitura disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no prazo de quinze dias a contar da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

## CAPÍTULO III DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art.8°- Durante o ano de execução do PCA o mesmo poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

 I – no período de 1º de dezembro a 30 de Janeiro do ano de execução do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária;

II – havendo alteração da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento modificado.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações que ocorrerem no PCA deverão ser aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

Art.9°- Durante o ano de sua execução o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.



#### ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

Parágrafo único - O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no site do Município.

# CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO

**Art.10-** A Diretoria de compras verificará se as demandas encaminhadas constam no PCA antes de sua execução.

Parágrafo único - As demandas que não constarem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, bem como deverão ser aprovadas pela autoridade competente.

**Art.11-** As demandas constantes do PCA serão formalizadas em processo de contratação, de acordo com o fluxo de contratações instituído pela Diretoria Compras, com a antecedência necessária do cronograma que trata o art. 5º deste Decreto.

# CAPÍTULO V DAS ÁREAS REQUISITANTES

- Art. 12. São áreas requisitantes da Administração Direta do Município de Janaúba:
- I Procuradoria Geral do Município;
- II Controladoria-Geral do Município;
- III Secretaria Municipal de Agronegócio e de Desenvolvimento Econômico;
- IV Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Recursos Humanos;
- V Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- VI Secretaria Municipal de Promoção Social;
- VII Gabinete;
- VIII Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- XI Secretaria Municipal de Planejamento;
- XII Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DE MINAS GERAIS** CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

### CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.13- Os casos omissão serão apreciados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art.14- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba/MG, 20 de dezembro de 2023.

JOSE APARECIDO MENDES

Assinado de forma digital por JOSE APARECIDO MENDES MENDES SANTOS:51799081672 SANTOS:51799081672 Dados: 2024.01.04 13:10:14 -03'00'

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS

Prefeito Municipal de Janaúba

NUBIA BRUNO DA Assinado de forma digital por SILVA:0824502060 SILVA:08245020605

NÚBIA BRUNO DA SILVA - OAB/MG: 156.741

Procuradora-Geral do Município.